



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2306/2022

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Processo nº 0242818-09.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Eszopiclona 3mg** (Prysmá®), **Cloridrato de Lurasidona 20mg** (Latuda®), **Maleato de Fluvoxamina 100mg** (Luvox®) e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 81 a 85, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2174/2022 emitido em 14 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **depressão grave com sintomas psicóticos, ansiedade generalizada, transtorno de personalidade com instabilidade emocional e hipersonia** –; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Cloridrato de Lurasidona 20mg** (Latuda®), **Maleato de Fluvoxamina 100mg** (Luvox®) e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®); e à disponibilização do fármaco **Eszopiclona 3mg** (Prysmá®) pelo SUS. Foi recomendada a emissão de novo documento médico descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento **Eszopiclona 3mg** (Prysmá®) no tratamento da Requerente; bem como que a médica avaliasse a troca terapêutica sugerida: **Fluoxetina 20mg** (ofertada pelo SUS) frente ao **Maleato de Fluvoxamina 100mg** (Luvox®).

2. Posteriormente, foi acostado documento médico (fls. 88 a 89), não datado, emitido pela médica

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora – **depressão grave com sintomas psicóticos, ansiedade generalizada, transtorno de personalidade com instabilidade emocional e hipersonia** – e acrescentado que ela apresenta **insônia** (dificuldade em conciliar o sono e presença de vários despertares noturnos, além de acordar antes da hora prevista) com consequente hipersonia durante o dia. A médica assistente alega que foi prescrita o uso do hipnótico não benzodiazepínico **Eszopiclona** à noite porque não houve melhora da insônia com uso de medicamento antidepressivo e que a insônia da Requerente é secundária a sua condição psiquiátrica depressiva e ansiosa. Pelas características da insônia, o objetivo do tratamento com a **Eszopiclona** é melhorar a qualidade do sono, diminuir os despertares noturnos, aumentar o tempo total de sono, diminuir o tempo de latência do sono. Além disso, foi referido que a Suplicante já fez uso de **Fluoxetina** chegando a dosagem de 60mg/dia, sem remissão de sua sintomatologia depressiva e ansiosa, sendo necessário o uso do antidepressivo **Maleato de Fluvoxamina**. Tendo sido ratificada a prescrição dos medicamentos **Eszopiclona 3mg** (Prysmá®), **Cloridrato de Lurasidona 20mg** (Latuda®), **Maleato de Fluvoxamina 100mg** (Luvox®) e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2174/2022 emitido em 14 de setembro de 2022 (fls. 81 a 85).

DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2174/2022 emitido em 14 de setembro de 2022 (fls. 81 a 85), segue:

1. A **insônia** pode ser definida como uma experiência subjetiva de sono inadequado, com dificuldade em iniciar ou na manutenção do sono, despertares precoces e “sono não reparador”, com repercussão no funcionamento sócio-ocupacional diurno¹.

III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 2 e 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2174/2022 (fls. 81 a 85), foi sugerida a emissão de novo documento médico descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento **Eszopiclona 3mg** (Prysmá[®]) no tratamento da Requerente; bem como que a médica avaliasse a troca terapêutica sugerida: Fluoxetina 20mg (ofertada pelo SUS) frente ao **Maleato de Fluvoxamina 100mg** (Luvox[®]).

2. Neste sentido, foi acostado documento médico aos autos processuais (88 a 89), nos quais foi informado que a Autora apresenta **insônia** com consequente hipersonia durante o dia, tendo sido prescrito o hipnótico não benzodiazepínico **Eszopiclona** à noite porque não houve melhora com uso de medicamento antidepressivo e que a insônia da Requerente é secundária a sua condição psiquiátrica depressiva e ansiosa. Além disso, foi referido que a Suplicante já fez uso de Fluoxetina chegando a dosagem de 60mg/dia, sem remissão de sua sintomatologia depressiva e ansiosa, sendo necessário o uso do antidepressivo **Maleato de Fluvoxamina**.

3. Assim, informa-se que o medicamento pleiteado **Eszopiclona 3mg** (Prysmá[®]) **possui indicação**, que consta em bula², para o tratamento da **insônia**, conforme descrito no documento médico acostado ao processo (fls. 88 a 89). Contudo reitera-se que este pleito **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Quanto ao substituto terapêutico ofertado pelo SUS, foi mencionado que a Autora já fez uso de Fluoxetina (60mg/dia), sem remissão de sua sintomatologia depressiva e ansiosa. Desta forma, o fármaco disponibilizado pelas vias administrativas não configura uma alternativa

¹ RIBEIRO, N.F. Tratamento da Insônia. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, vol. 11, nº 38, p. 1-14, 2016. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/download/1271/820/8397>>. Acesso em: 27 set. 2022.

² Bula do medicamento Eszopiclona (Prysmá[®]) por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Prysmas>>. Acesso em: 27 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para o tratamento da Requerente, sendo corroborada a prescrição do antidepressivo **Maleato de Fluvoxamina**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02